



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E O BANCO DO BRASIL S.A.

Contrato nº 010/2020

Processo nº 2020-Q721J

Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e suas alterações posteriores

Inexigibilidade de licitação (Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93)

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apto. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **CONTRATADO**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/5087-30, neste ato representado pelo seu Gerente de Negócios, Sr. **ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF 003.461.389-73, portador da CNH 01237932250, ajustam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** nos termos da Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, e alterações posteriores, das Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Estadual nº 9.090/2008, e do Decreto Estadual nº 1.969-R de 21/11/2007, de acordo com os termos do processo de número 2020-Q721J, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pela CONTRATADA, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o Documento Único de Arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação de serviço de arrecadação o CONTRATADO receberá a importância de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por meio do Canal de Atendimento Eletrônico:

CONTRATO Nº 010/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5119 Fax: (27) 3347-5112



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

autoatendimento, internet home office banking mobile, e R\$1,15 (um real e quinze centavos) por meio do canal de atendimento: guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário, de acordo com a determinação da Portaria 013-R/2017 e suas alterações posteriores, ou outro valor a ser definido por meio de Portaria editada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Parágrafo único – A remuneração pela prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais será estipulada por meio de ato regulamentar da Secretaria de Estado da Fazenda.

2.2 - Para efeito de remuneração, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, o CONTRATADO enviará Planilha contendo os dados abaixo enumerados:

- a) Razão social do CONTRATADO;
- b) Endereço (da agência centralizadora);
- c) Inscrição estadual e/ou municipal;
- d) Mês de referência;
- e) Discriminação diária da quantidade de documentos autenticados;
- f) Total geral de autenticações procedidas.

2.3 - O serviço será atestado até o 5º (quinto) dia, contados da entrega da planilha pelo Agente Arrecadador e o pagamento será efetivado até o dia 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente, desde que o quantitativo confira com o apresentado pelo Agente Centralizador.

2.4 - O CONTRATADO não poderá receber créditos por conta do Estado do Espírito Santo, sem o correspondente documento próprio de arrecadação.

2.5 – Serão considerados, para efeito de base de cálculo da remuneração, os documentos cuja arrecadação ocorrer do primeiro até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão na dotação 04.123.0050.2151, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0159 do orçamento da SEFAZ/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços e ao pagamento ao CONTRATADO conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Atestar os serviços prestados efetivamente de acordo com as Cláusulas deste Contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

5.1.1 – A CONTRATANTE, nos casos de alteração de procedimentos, comunicará o feito, através de Portaria, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO sua correta aplicação.

5.1.2 – As demais obrigações são decorrentes da Portaria nº 013-R, 15/08/2017, com suas alterações posteriores, que integra o vertente contrato para todos os efeitos, estando a ela vinculado expressamente o CONTRATADO que possui inteiro conhecimento dos seus termos.

5.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA por intermédio de suas agências e rede credenciada;
- b) Registrar as ocorrências ocorridas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- d) Receber as importâncias consignadas em documento próprio de arrecadação, padronizado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, contendo o código de barras com base no padrão da Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN.
- e) Autenticar mecanicamente os pagamentos nos campos próprios, ou emissão de documentos que comprovem os recolhimentos das referidas guias, de modo a identificar o estabelecimento recebedor, a máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida.
- f) Transmitir ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando o repasse da informação à SEFAZ, pelo Agente Centralizador, no mesmo intervalo.
- g) Enviar, até às 24h (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, o último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador.
- h) Corrigir e retransmitir, até às 12h do primeiro dia útil subsequente ao da autenticação do documento, o registro apontado como inconsistente nos arquivos magnéticos de retorno, no caso de apuração de inconsistências pelo Agente Centralizador, bem como efetuar, dentro do mesmo prazo, o repasse financeiro ao Agente Centralizador do Caixa Único do Governo do Estado do Espírito Santo.
- i) Guardar em seu poder os documentos autenticados após aceitação do arquivo magnético, por 06 (seis) meses. Decorrido este prazo, os mesmos poderão ser inutilizados.
- j) Promover publicidade, sem ônus para a CONTRATANTE, objetivando incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento dos créditos estaduais em sua rede de estabelecimentos, sem que haja restrição se o contribuinte é cliente ou não.
- k) Guardar, por si, seus sócios, diretores, prepostos, empregados e associados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

manuseados, ou que, por qualquer modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de Lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

l) Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento.

5.2.1 - O Agente Arrecadador deverá manter, no Estado do Espírito Santo, representante legitimado para dirimir dúvidas e apreciar quaisquer questões inerentes a este.

5.2.2 - O Agente Arrecadador não será responsável pelas declarações, cálculo, valores, multa, correção monetária e outros elementos consignados no documento de arrecadação, sendo de sua inteira responsabilidade a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do artigo 19, da Portaria nº 013-R, 15/08/2017.

5.2.3 - As demais obrigações são decorrentes da Portaria nº 013-R, 15/08/2017, e suas alterações, que devem ser de inteiro conhecimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1 - A execução deste Contrato será de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

6.2 - O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de arrecadação, assim como no que diz respeito ao acondicionamento das informações recebidas de acordo com as normas da Portaria nº 013-R, 15/08/2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do Contrato será acompanhada pela Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC/SEFAZ, por meio de servidor designado pelo Sr. Secretário de Estado da Fazenda como representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando o subitem 2.3 da Cláusula Segunda, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2 - Competirá à Gerência de Finanças - GEFIN/SEFAZ, informar à Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC/SEFAZ, o descumprimento das Cláusulas do Contrato que lhe couberem, para efeito de eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1- Em caso de atraso no envio do repasse financeiro ao Agente Centralizador, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades cumulativamente:

a) Atualização monetária pela taxa SELIC (taxa vigente no mês) sobre o valor não repassado ou repassado a menor;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

b) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor não repassado ou repassado a menor;

8.1.2 - Pelo atraso no envio do arquivo magnético do CONTRATADO ao Agente Centralizador, conforme prazo previsto neste Contrato, o CONTRATADO se sujeitará à penalidade de 1,0 (um) VRTE por documento, limitado no máximo a 200 (duzentos) VRTE's por arquivo.

8.1.3 - Em caso de divergência entre o arquivo magnético e o repasse financeiro, e quaisquer outras irregularidades na execução contratual, fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Portaria nº 013-R/2007 e suas alterações posteriores.

8.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o CONTRATADO será notificado, sendo-lhe facultado apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - Se os danos restringirem-se à CONTRATANTE, será aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de, no máximo, 2 (dois) anos, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal nº8.666/1993.

8.4 - Se puderem atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade prevista no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.5 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Secretária de Estado da Fazenda.

8.6 - Quando declarada a inidoneidade do CONTRATADO, a Secretária de Estado da Fazenda submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Estadual.

8.7 - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensa para contratar com a Administração pelo prazo máximo indicado no item 8.3.

8.8 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos redigidos pela Lei Federal nº8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9 - O CONTRATADO não será responsável pelas declarações, cálculo, valores, multa, correção monetária e outros elementos consignados no documento de arrecadação sendo, entretanto, de sua inteira responsabilidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Arrecadação em documento impróprio;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- b) Documento de arrecadação que contiver emendas ou rasuras;
- c) Arrecadação em documento cujo prazo para pagamento já estiver vencido, exceto o DUA HABILITAÇÃO, que pode ser recebido após o vencimento, por não constar data no código de barras;
- d) O extravio de documentos sujeitará o CONTRATADO à multa por documento extraviado, além de arcar com os encargos legais pelo recolhimento fora do prazo.

8.9.1 - A ocorrência das hipóteses de "a" a "d", descritas acima, sujeitará o CONTRATADO a multa de 10 (dez) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, por documento.

8.10 - Fica o CONTRATADO obrigado a recolher os valores, relativos às diferenças constatadas nos recebimentos e repasses, apurados pela SEFAZ/ES.

8.10.1 - Nos casos de valores arrecadados não repassados ao Estado no prazo previsto neste Contrato, fica o CONTRATADO sujeito ao pagamento de multa e juros de mora, conforme Cláusula Oitava, item 8.1.1, alíneas "a" e "b" deste Contrato. A penalidade será aplicada ao CONTRATADO que autenticar o documento.

8.11 - As penalidades advindas pelo atraso do repasse ao Agente Centralizador serão aplicadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, diretamente ao CONTRATADO.

8.12 - O CONTRATADO, suas agências e seus agentes recebedores são responsáveis pelas ações e omissões de seus funcionários ou prepostos quanto à execução das atividades pertinentes ao sistema de arrecadação de créditos estaduais conveniados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - O CONTRATADO poderá ter o contrato rescindido unilateralmente, independente das penalidades aplicáveis, quando infringir as normas deste Contrato nas seguintes situações:

- a) Atrasar o envio do arquivo magnético por 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano;
- b) Atrasar o repasse dos valores por 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer também nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.3.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação ao CONTRATADO, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

9.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos itens 9.2 e 9.3, ambos do presente contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A CONTRATANTE nos casos de alteração de procedimentos comunicará o feito, através de Portaria, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO a sua correta aplicação.

10.2 - O não exercício pelas partes de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

10.3 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidos por meios administrativos.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 19 de junho de 2020.


ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE


ROBERTO ANTUNES
BANCO DO BRASIL S.A.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) NETTIÊ MORAES
CPF Nº 099.995.467-90
- 2) Dayna Santos da Silva
CPF Nº 087.341.307-56

